



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

Ofício nº 15.663/2023/CDM

Ref.: Processo nº 1.058.728

Belo Horizonte, 05 de setembro de 2023.

Prezado(a) Senhor(a),

Em cumprimento ao disposto no inciso II do artigo 7º da Resolução Delegada nº 01/2019 - TCEMG, encaminho a V. Sª. a memória de cálculo relativa à multa ou restituição imposta na sessão da PRIMEIRA CÂMARA do dia 22/09/2020, nos termos do acórdão à peça 20 - SGAP, publicado no "DOC" de 15/10/2020 e intimamos V.Sa. do despacho à peça 45/SGAP (cópia anexa), no qual foi deferido o parcelamento da multa, em 12 parcelas consecutivas que serão corrigidas monetariamente, conforme o Art. 3º da Resolução 13/2013. Encaminhamos, ainda, o boleto bancário, para o pagamento da primeira parcela.

Fica V. Sª. intimado(a) a efetuar e comprovar o pagamento da multa aplicada, até a data do vencimento constante do boleto bancário ora encaminhado. Ressalta-se, que a multa e restituição determinadas por este Tribunal têm caráter pessoal e não podem ser quitadas com recursos públicos.

Esclareço que, em caso de extravio do boleto ora encaminhado, uma segunda via poderá ser gerada, sendo necessário, para tanto, acessar o endereço eletrônico www.tce.mg.gov.br, clicar na aba "INFORMAÇÕES E SERVIÇOS", no grupo "SECRETARIA VIRTUAL" selecionar a opção "SECMULTAS" e informar o seu CPF, bem como o número do processo, o que poderá ser feito **somente até a data do vencimento.** Para emissão das demais parcelas subsequentes, Vossa Senhoria deverá proceder da mesma forma. Destaca-se que o não pagamento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, conforme disposição do § 3º do artigo 366 do Regimento Interno.

Caso o vencimento ocorra em dia não útil (sábado, domingo, feriados nacionais e do Estado de Minas Gerais), Vossa Senhoria poderá efetuar o pagamento no primeiro dia útil subsequente, **desde que o boleto tenha sido emitido até a data do vencimento.**

Não havendo comprovação de pagamento dentro do prazo, serão encaminhadas as Certidões de Débito ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para fins de execução judicial, nos termos do disposto no §2º do art. 75 da Lei Complementar n.º 102 de 18/1/2008. O responsável será inscrito no Cadastro de Inadimplentes mantido pelo Tribunal, nos termos do artigo 368 da Resolução n.º 12/2008 - RITCEMG.

Em caso de dúvidas, entrar em contato pelo "**Fale conosco**" em "Sistemas disponibilizados aos jurisdicionados", acessível no Portal do TCEMG.

Atenciosamente,

WAGNER ROBERTO BARBOSA
Coordenador de Débito e Multa

ILMO(A). SR(A).
ANA CAROLINA FIGUEIREDO VIEIRA
PRESIDENTE DE ENTIDADE, NA ÉPOCA
RUA EDSON SILVEIRA, N. 89 - CASA 01, SAO GABRIEL
BELO HORIZONTE/MG
CEP: 31.980-120

COMUNICADO IMPORTANTE

Nos termos da Portaria PRES. nº 46/2020, todas as petições e demais documentos, referentes ou não a processos físicos ou eletrônicos, deverão ser encaminhados exclusivamente pelo sistema e-TCE, disponível no portal do Tribunal, ficando dispensado o envio dos originais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

OFÍCIO Nº: 15.663/2023/CDM
PROCESSO: 1.058.728
EXERCÍCIO: 2019
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
ENTIDADE: MINAS GERAIS SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 22/09/2020
PUBLICAÇÃO: DOC de 15/10/2020
TRÂNSITO EM JULGADO: 13/03/2023
VENC. BOLETO P/ CÁLCULO DE JUROS: 16/06/2023
RESPONSÁVEL: ANA CAROLINA FIGUEIREDO VIEIRA
CPF: 016.746.046-37

Multa

Multa aplicada em razão de irregularidade das contas do Convênio n. 1883/2012 (R\$2.000,00); R\$1.000,00, pela apresentação da prestação de contas intempestivamente, em desacordo com o art. 12, IV, do Decreto estadual n. 43.635/2003, vigente à época, e; R\$1.000,00, pela apresentação da prestação de contas sem a observância da forma legal exigida, em desacordo com os artigos 26, II, III, IV, V, VIII e XIV, e 27, caput, do aludido Decreto estadual.

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
03/2023	R\$ 4.000,00	1,0134478	R\$ 4.053,79
Valor devido:			R\$ 4.053,79

Valor histórico total devido: R\$ 4.000,00

Valor histórico total devido, corrigido: R\$ 4.053,79

Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 16/08/2023, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

Valor da parcela 1/12: R\$ 337,88

Técnico Responsável: ANDRÉA LEÃO PINTO, TC 01643-5.

BENEFICIÁRIO : FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FUNCONTAS
Av. Raja Gabaglia 1315, Luxemburgo 30380-435 - Belo Horizonte - MG

Nome do Beneficiário	CNPJ/CPF	Data de Vencimento	Valor Cobrado
FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS	28.799.908/0001-26	20/10/2023	337,88
Agência / Código do Beneficiário	Nosso Número	Autenticação Mecânica	
1615-2/00603185-4	00000105102		



001-9

00190.00009 03206.004008 00105.102172 3 95090000033788

Local de Pagamento					Vencimento
Pagável em qualquer banco e Casas Lotéricas - Até o vencimento					20/10/2023
Beneficiário			CNPJ/CPF	Agência / Código do Beneficiário	
FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS -			28.799.908/0001-26	1615-2/00603185-4	
Data do Documento	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data de Processamento	Nosso Número / Cód. do Documento
05/09/2023	0000105102	DV	N	05/09/2023	00000105102
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade Moeda	Valor Moeda	(=) Valor do Documento
	17	R\$			337,88
Instruções Ofício n. 15663/2023 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL n. 1058728 Parcela 1 de 12 Decisão de 22/09/2020 Para maior esclarecimento acesse www.tce.mg.gov.br NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.					(-) Desconto / Abatimento
					0,00
					(-) Outras Deduções
					0,00
					(+) Mora / Multa
					0,00
					(+) Outros Acréscimos
					0,00
Beneficiário					(=) Valor Cobrado
FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FUNCONTAS Av. Raja Gabaglia 1315, Luxemburgo 30380-435 - Belo Horizonte - MG					337,88
Pagador					
ANA CAROLINA FIGUEIREDO VIEIRA - CPF: 016.746.046-37 RUA EDSON SILVEIRA, 89, SAO GABRIEL, BELO HORIZONTE/MG CEP: 31.980-120					
Código de Baixa					

Autenticação Mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO

